



Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENTA: Análise do Projeto de Lei n.º 033/2017 do Executivo Municipal.

Trata-se de Projeto que tem como finalidade alterar a recém-editada Lei n.º 622/2017 que estabeleceu denominação de logradouro público no distrito da Sede.

Após a devida tramitação, o Projeto de Lei Ordinária veio a esta Comissão para analisar a sua subsistência fática e jurídica.

De plano, constata-se que os requisitos e pressupostos, tanto objetivos como subjetivos, para a apresentação da proposição estão presentes. A técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar Nacional n.º 95 foi observada, inexistindo defeito formal e violação de competência, pois a matéria pode ser apresentada pelo Chefe do executivo.

Em seu art. 1º o PL em análise tem por escopo acrescentar o termo "quente-frio" a redação original da Lei.

No mérito essa Comissão entende que o lugar denominado "quente-frio" trata-se somente de uma manifestação alfredense, não alcançando repercussão fora das fronteiras municipais e desta forma não pode ser utilizado como marco de logradouros públicos.

Outro detalhe, esse de maior motivação para os votos desta Comissão, é o fato de que o lugar denominado de "quente-frio" é o encontro das águas dos Rios Benevente e Crubixá que se dá dentro do curso maior, ou seja, não está alcançado por rodovia



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo

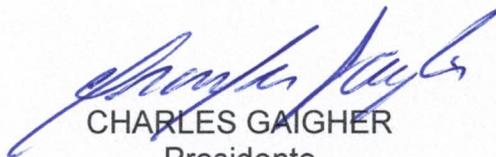
alguma. O limite para a denominação da via pública tem de se dá em terra firme e não dentro de rios, salvo em se tratando de hidrovias.

CONCLUSÃO

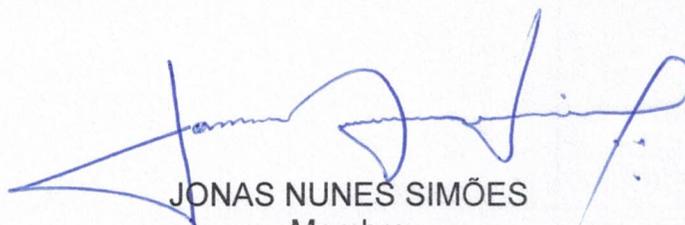
Em razão de todas essas considerações, **opina-se** no sentido de que seja **REPROVADO** o Projeto de Lei nº. 033/2017.

Alfredo Chaves, 20 de novembro de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


CHARLES GAIGHER
Presidente

PRIMO ARMELINDO BERGAMI
Membro


JONAS NUNES SIMÕES
Membro